

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E LEX INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E ENSINO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.193.343/0001-94, situada na Praça Venâncio Neiva, 38 Centro, João Pessoa/PB, representada neste ato por seu presidente, Francisco Berdson Gomes Formiga Barros, simplesmente denominada **CONVENENTE**, e de outro, o **LEX INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 16.491.696/0001-36 situado na Rua Engenheiro Luciano Vareda, 355 Manaíra - João Pessoa/PB, representado neste ato por Amanda Maria Gonçalves Almeida, inscrito no CPF/MF n.º 081.935.564-02, simplesmente denominado **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** com as cláusulas de condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos em **Cursos Tele Presenciais** oferecidos pelo **CONVENIADO** aos sindicalizados, seus dependentes e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais:

a) 20% (Vinte por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

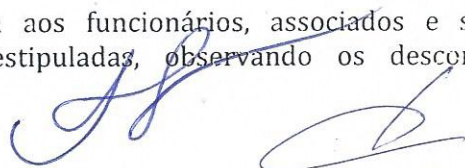
2.1.1 Divulgar para aos **BENEFICIÁRIOS**, através de cartazes, panfletos, periódicos e internet, a marca/serviços do **CONVENIADO**, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**, ou que estes custos sejam cobertos pelo **CONVENIADO**.

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, além de disponibilizar a documentação necessária para a obtenção do mencionado desconto.

2.1.3 A **CONVENENTE** não é e nem será responsável por eventual inadimplemento dos **BENEFICIÁRIOS** quanto aos pagamentos porventura devidos.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos funcionários, associados e seus dependentes, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.



2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula, item, poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, e acordado entre as partes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

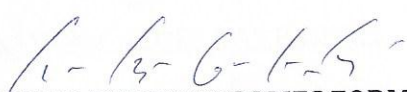
6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da comarca do João Pessoa para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.


FRANCISCO BERDSON GOMES FORMIGA BARROS
Presidente - APMP


AMANDA MARIA GONÇALVES ALMEIDA
Gerente Comercial - DAMÁSIO EDUCACIONAL Recife, Caruaru e João Pessoa

Testemunhas:

a) _____
Nome:
RG:

b) _____
Nome:
RG: